



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 23 de julho de 1992ACORDÃO Nº 103-12.646

Recurso nº : 67.533 - IRF - ANOS: 1986 e 1987

Recorrente : CAVEPE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Recorrida : : DRF EM MACEIÓ - AL

LANÇAMENTO DECORRENTE - ANO 86 - IRFON-
TE - Havendo o lançamento principal si-
do expurgado de determinada parcela é
de se adequar o lançamento decorrente.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por CAVEPE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEÍCULOS
E PEÇAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provi-
mento parcial ao recurso, para ajustar a exigência do IRF ao deci-
dido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.519, de 21.07.92,
nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente jul-
gado.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1992

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM

ZAIRITO HOLANDA BRAGA
- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONALSESSÃO DE: **19 NOV 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pesssoa de
Mello Cartaxo, Sonia Nacinovic, Paulo Affonseca de Barros Faria J^u
nior, Ilcenil Franco e Dícler de Assunção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10410/000.688/90-16

RECURSO Nº : : 67.533

ACORDÃO Nº : : 103-12.646

RECORRENTE : : CAVEPE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de certas omissões de receitas, se exigiu diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie, o lançamento se reporta ao IRFONTE.

A decisão monocrática, atenta ao provimento parcial da impugnação, ajusta o lançamento ao decidido no âmbito do processo matriz.

No seu apelo se reporta a parte recorrente às razões que formulou a título de recurso no âmbito do procedimento principal.

É o breve relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-12.646

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e por isso mesmo dele to
mo conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V.
Acórdão nº 103-12.519, que entendeu de acolher parcialmente as
razões de apelo e sob os mesmos fundamentos, dou parcial provi-
mento ao vertente recurso para efeito de, considerando a elimi-
nação de determinada omissão de receita do lançamento maior, ade-
quar o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo
matriz.

Brasília (DF), em 23 de julho de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR